



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 027/2020

Assunto: Dispõe acerca da implementação do direito de preferência em matrícula escolar na rede pública municipal por crianças e adolescentes sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica.

Vereador Autor: Fulvio Saulo

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei com o objetivo de implementar o direito de preferência em matrícula escolar na rede pública municipal por crianças e adolescentes sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 04), Certidão de proposições semelhantes (fl. 06) e Parecer pela prejudicialidade da propositura pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 12/14), vindos os autos conclusos à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

Handwritten signature and date:
30/06/20

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua



compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Nesse sentido, analisando-se o presente projeto de lei, de forma detida às atribuições da presente comissão, temos que, afora o entendimento esposado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em termos orçamentários se emostra viável, mormente inexistir criação de despesas extras ao Município de Natal/RN, assim como inalterar atribuições de órgãos municipais.

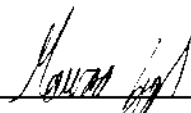
Em face do exposto, portanto, opina o relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nos termos em que se encontram.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade do presente Projeto de Lei com a Constituição Federal de 1988, assim como Lei Orgânica Municipal, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 26/06/2020



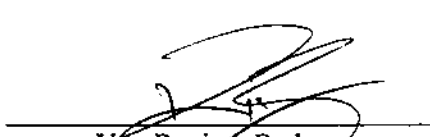
Maurício Gurgel Praxedes Filho
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) Maurício Gurgel para nos termos do artigo 69 -
A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição
legislativa.
Natal, RN 03 / 06 / 2020.


Vêr. Raniere Barbosa
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

- (☒) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 27/2020.

Autor: Vereador (a) Fulvio SAULO

Chefe do Executivo ☐

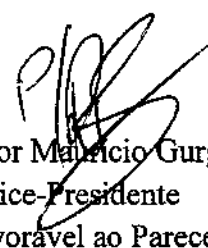
Relator: Vereador (a) MAURÍCIO GURGEL

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2020.


Vereador Raniere Barbosa
Presidente

- (☒) Favorável ao Parecer
(☒) Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Mauricio Gurgel
Vice-Presidente

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção